



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 130/92

DE 05 DE MAIO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÕES DE ÁREA URBANA, COM A REGULAMENTAÇÃO DE POSSE SEM DOMÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Rica-MT. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - A indenização da Área de Terra Urbana ocupada; sendo os lotes 01-P; 02-P; 03-P, conforme Planta e Memorial em anexo serão indenizados ao Sr. Paulo Bernardo Stein na forma seguinte:

I - O Executivo fica autorizado a Escriurar sem ônus o Sr. Paulo Bernardo Stein, como parte do pagamento os Lotes Urbanos de nº 01-P e 03-P da Quadra "P".

II - Como complementação de indenização o Executivo pagará a importância de Cr\$ 2.827.000,00 (Dois milhões e oitocentos e vinte e sete mil cruzeiros). Em moeda corrente e legal do País.

Art. 2º - Em troca da indenização o Sr. Paulo Bernardo Stein; que ocupa o Lote de nº 02-P; há mais de 10 (dez) anos; entregará o mesmo ao Poder Público livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive Judicial.

Art. 3º - A presente indenização em contra amparo legal no Artigo 80º da Ordem Social.

Democracia Participativa



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

Art. 4º - A referida indenização é feita para beneficiar no todo a população de Vila Rica - já que no Lote de nº 02-P, encontra-se instalada a Antena Repetidora dos sinais de Televisão.

Art. 5º - Fica o Beneficiário anistia do do imposto de ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imobiliários.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica, 07 de Maio de 1.992.

Dr. Francisco Teodoro da Faria
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT